



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.999 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa Troco Solidário no município de Heliódora/MG”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica instituído o Programa Troco Solidário no município de Heliódora/MG, com os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas;
- II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III – Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades assistenciais locais;
- IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades filantrópicas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 2º. O Programa Troco Solidário será implantado sem nenhum ônus para o Município, em parceria com o comércio local e com as instituições assistenciais que manifestarem interesse e se credenciarem para receberem os benefícios.

§ 1º. Serão convidados para participar do Programa Troco Solidário, como agentes arrecadadores, os supermercados, mercados, mini mercados, farmácias, restaurantes e outros comércios sediados nesta cidade.

§ 2º. O processo de arrecadação das contribuições (trocós) será, quando possível, efetuado através do caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o seu uso; todavia outros estabelecimentos também poderão participar mediante a colocação de caixas coletoras.

Art. 3º. Poderão ser beneficiárias deste programa as seguintes organizações da sociedade civil sediadas no Município:

- I – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- II – Instituições de longa permanência de idosos (Lar Comunitário de Assistência e Proteção ao Idoso e a Pessoa com deficiência – Lar Santa Izabel).

Art. 4º. O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I – Solicitação dos convênios por parte das entidades filantrópicas que desejem captar recursos através do programa;
- II – Formalização das parcerias entre a Prefeitura e os estabelecimentos interessados das categorias citadas no § 1º do artigo 2º.
- III – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios para o início da implementação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 5º. Cada estabelecimento parceiro deverá implantar em seu sistema de caixa registradora uma opção pela qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de seu troco ou de parte dele, para ser destinado ao Programa Troco Solidário.

§ 1o. Periodicamente, os saldos acumulados das contribuições assim doadas serão repassados pelo estabelecimento diretamente à entidade filantrópica por ele escolhida, dentre aquelas credenciadas pelo Município, em dinheiro ou em mercadorias de valor equivalente.

§ 2o. A Prefeitura, os parceiros e as entidades participantes podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras.

§ 3o. Caso aprovada pelo consumidor, a doação da parte referente ao seu troco deverá constar discriminadamente na nota ou cupom fiscal a ser-lhe entregue.

Art. 6º. Caso não seja possível a implementação, por parte do comerciante, do troco solidário através de caixa registradora, poderá ser disponibilizada pelo Município ou pelo próprio estabelecimento uma caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição espontânea. Parágrafo único. As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas periodicamente pelo comerciante e repassadas à entidade escolhida nos termos do § 1o do artigo 4o, preferentemente com a participação e auditoria de servidor público designado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º. As empresas participantes deste programa deverão informar a Secretária Municipal de Assistência Social todos os repasses que fizerem às instituições assistenciais credenciadas, para fins de elaboração de relatório anual do Programa Troco Solidário, para ser divulgado perante a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

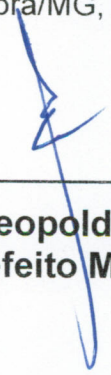
Art. 8º. O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer benefícios por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa.

Art. 9º. O Executivo Municipal criará um “selo” que identifique os participantes desse programa.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora/MG, 04 de Novembro de 2021.



Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 04 de Novembro de 2021  Superintendente de Controle Interno.
Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 18, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 3457-1262